Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12675/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5239/2017
PROTOCOLO	: 1790490
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1.REINALDO AZAMBUJA SILVA 2.JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: 1.GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2.DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: EXPEDIDO LEONARDO DA SILVA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Expedito Leonardo da Silva, que ocupou o cargo de Fiscal Tributário, na Secretaria de Estado de Fazenda.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na ANÁLISE ANA - ICEAP - 15984/2018 (peça n. 10, fls. 51-52) e no PARECER PAR - 4ª PRC - 22415/2018 (peça n. 11, fl. 53).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Expedito Leonardo da Silva, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

AD